



**CONTRATO Nº 35303.2023/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA, REFERENTE A **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, RECARGA DE GARRAFÕES COM ÁGUA MINERAL, RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP), COMO TAMBÉM, AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES 20L.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, como supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ sob nº 14.808.481/0001-70, neste ato representada por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL, e do outro lado a empresa **A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, nº 399, Bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas, e-mail: [eadeoliveiragas@hotmail.com](mailto:eadeoliveiragas@hotmail.com), Telefone: (82) 99901-0448, representada por sua representante legal, Sr(a). **CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ**, inscrito(a) no CPF nº 651.174.174-53 e RG nº 1.211.969 SSP/DF, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 027/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, Homologado em 14 de abril de 2023, Processo nº 3139/2022 - 1Doc, Processo de Contratação nº 35303/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a **aquisição de água mineral, recarga de garrações com água mineral, recarga de botijões de gás (GLP), como também, aquisição de garrações 20L.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1.Os itens objeto deste Contrato serão entregues nos locais e horários designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro do território do Município de Arapiraca.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após da realização dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento desde Contrato através do (a) Gestor (a) do Contrato;

3.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

4.1. Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este Contrato, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor deste contrato, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.2. As embalagens dos produtos estão danificadas, amassadas ou furadas;

4.3. Os garrafões estão dentro da validade prevista na embalagem;

4.4. Se atendem a todas as especificações dos produtos, constantes neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;

5.2. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos fornecidos ao **CONTRATANTE**, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste contrato;

5.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;

5.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;

5.6. Manter permanentemente entendimento como(a) gestor(a) objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento;

5.7. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;

5.8. Assinar o Contrato resultante da Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 68.163,00 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e três reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.



6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa/Fonte	Valor R\$
05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias	Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte 02.660.1.020004	R\$ 68.163,00 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e três reais)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Nota Fiscal emitida devidamente atestada pelo gestor do contrato;

7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em Conta Corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da Conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente na sua celebração, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### 11.2 Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10%(dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;



11.3 **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

11.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5 As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com o subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo como estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

A responsável pelo gerenciamento deste contrato será a servidora **Gerlânede Fausto Cavalcante**, CPF nº 563.749.504-10, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1. Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

13.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 10 de Janeiro de 2024

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE

A M J  
COMERCIO  
DE GAS GLP  
LTDA:06991  
581000157

Assinado digitalmente por A.M.J  
COMERCIO DE GAS GLP  
LTDA:06991581000157  
NO: DSEIPI SPAL, LARAPIRACA, Oe  
ICP Brasil, OUViduoocoletecas  
CNPJ:171321500104, OUVSecretaria  
de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU:ARLDESIS, OUVFB e-CNPJ  
At: CNIA M J COMERCIO DE GAS  
GLP LTDA:06991581000157  
Resol: Su nuca autor desde  
documento  
Emissão:  
Data: 2024.01.10 11:57:52 -0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ**  
A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA  
CONTRATADA

  
**GERLÂNDE FAUSTO CAVALCANTE**  
GESTORA



**ANEXO AO CONTRATO Nº 35303.2023/2024**

Item	Descrição/Especificações	Unid	Qtd	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL, GARRAFÃO DE 20L, EMBALAGEM TRANSPARENTES, COM FECHO INVIO-LÁVEL, RESISTENTE A CHOQUES E APROVADAS PELO DNPM (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL). O RÓTULO, TAMBÉM PADRONIZADO, DEVE CONTER: NOME DA FONTE; NATUREZA DA ÁGUA; LOCALIDADE; DATA E NÚMERO DA CONCESSÃO; NOME DO CONCESSIONÁRIO; CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, SEGUNDO O DNPM. <b>Marca: Solara</b>	UND	2.375	R\$ 5,75	R\$13.656,25
02	AQUISIÇÃO DE CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) COPOS DESCARTÁVEIS DE 300ML COM ÁGUA MINERAL, SEM GÁS. O RÓTULO, TAMBÉM PADRONIZADO, DEVE CONTER: NOME DA FONTE; NATUREZA DA ÁGUA; LOCALIDADE; DATA E NÚMERO DA CONCESSÃO; NOME DO CONCESSIONÁRIO; CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, SEGUNDO O DNPM. <b>Marca: Solara</b>	CX	1.000	R\$ 34,00	R\$ 34.000,00
06	AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL, GARRAFÃO DE 20L, EMBALAGEM TRANSPARENTES, COM FECHO INVIO-LÁVEL, RESISTENTE A CHOQUES E APROVADAS PELO DNPM (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL). O RÓTULO, TAMBÉM PADRONIZADO, DEVE CONTER: NOME DA FONTE; NATUREZA DA ÁGUA; LOCALIDADE; DATA E NÚMERO DA CONCESSÃO; NOME DO CONCESSIONÁRIO; CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, SEGUNDO O DNPM. <b>Marca: Solara</b>	UND	125	R\$ 5,75	R\$ 718,75
07	AQUISIÇÃO DE CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) COPOS DESCARTÁVEIS DE 300 ML COM ÁGUA MINERAL, SEM GÁS. O RÓTULO, TAMBÉM PADRONIZADO, DEVE CONTER: NOME DA FONTE; NATUREZA DA ÁGUA; LOCALIDADE; DATA E NÚMERO DA CONCESSÃO FÍSICO-QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, SEGUNDO O DNPM. <b>Marca: Solara</b>	UND	582	R\$ 34,00	R\$ 19.788,00

**O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 68.163,00 (SESSENTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS)**